

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Altera dispositivos da Resolução n. 001, de 26 de outubro de 2016, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus/CE a fim de normatizar sobre a Ata Eletrônica das Sessões Plenárias do Poder Legislativo Municipal na forma que indica.

A Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus, sanciona e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos da Resolução n. 001, de 26 de outubro de 2016, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus/CE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA*

*...
CAPÍTULO I-A (AC)
Das Atas Eletrônicas*

Art. 153. *Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Cascavel, que consiste na gravação das Sessões em mídia eletrônica, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo audiovisual. (NR)*

§ 1º *O sistema a que se refere o caput deste artigo não exclui a versão escrita da Ata, que passa a conter sucintamente os assuntos tratados pelos Vereadores, sobretudo o sumário das matérias lidas e as deliberações ocorridas, ficando as discussões e consignações em ata presentes no arquivo audiovisual no prédio da Câmara Municipal, com a disponibilização do vídeo da sessão no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal. (NR)*

§ 2º *A versão da ata escrita ficará à disposição de qualquer Vereador na Câmara e publicada no sítio eletrônico do Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da Sessão e poderá ser impugnada na sessão seguinte. (NR)*

§ 3º *Não havendo impugnações à ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, independentemente de sua leitura. (NR)*

§ 4º *Havendo restrições à ata, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições,*

devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente. (AC)

§ 5º Não havendo "quórum" para realização da sessão, será lavrada termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes. (AC)

Art. 153-A. Os vídeos das Sessões da Casa deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Poder Legislativo e mantido para consulta pública, onde nunca deverá ser retirado ou editado, de modo que modifique o seu conteúdo. (NR)

Art. 153-B. Para obter cópia das gravações ou da Ata impressa, os interessados deverão formalizar o pedido por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, ou obtê-las no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Cascavel. (AC)

.....
Art. 156. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de noventa minutos, destinando-se à leitura dos documentos de quaisquer origem. (NR)

.....
§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais. (NR)

.....
Art. 168. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus.

Presidência da Câmara Municipal de Pacajus, 01 de fevereiro de 2024;


CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA
Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus – CE